O tema do STF de número 1142 trata sobre a Possibilidade de fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário substituído

O tema do STF de número 1142 afirma que Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário viola o do artigo da Constituição Federal